



CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ÍNDICE

| | Pág |
|--|-----|
| I – Disposições Gerais | 1 |
| II – Caracterização | 1 |
| III – Conção e Concretização do Projeto da Prova de Aptidão Profissional | 1 |
| IV – Planificação e Organização | 2 |
| Fases de concretização da PAP | 3 |
| Acompanhamento e calendarização da PAP..... | 6 |
| Faltas e incumprimento de prazos | 6 |
| V – Competências e atribuições | 8 |
| VI – Avaliação | 10 |
| Critérios de avaliação | 12 |
| Condições para aprovação na PAP | 14 |
| Classificação final da PAP | 14 |
| Legislação de referência | 15 |

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente documento estabelece as normas a observar na elaboração da Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP, nos Cursos Profissionais de Técnico de Multimédia, de Técnico de Animação de Turismo e Técnico de Operações Turísticas, ministrados neste estabelecimento de ensino.

II - CARACTERIZAÇÃO

2. A PAP integra a avaliação externa, como previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
3. A elaboração da PAP faz parte integrante do curso e é apresentada a um júri no final do 3.º ano do ciclo de formação.
4. A PAP Consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza do curso, bem como do respetivo relatório final. A sua elaboração e apreciação crítica devem demonstrar as competências profissionais adquiridas ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
5. A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, deve constar do processo individual do aluno.

III- CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

6. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho.

7. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
8. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
9. O projeto deve:
 - a) Concretizar-se num produto tecnicamente relevante;
 - b) Demonstrar a vocação e preparação do aluno para o setor de atividade em que iniciará a sua profissão;
 - c) Centrar-se em temas perspetivados pelo formando, em observância do meio em que está inserido;
 - d) Ser integralmente da autoria do aluno.
10. Não é aceite nenhum projeto em que se verifique a existência de plágio.
11. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades, obstáculos encontrados e formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias;
 - e) Outros documentos considerados pertinentes.
12. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante um júri, os momentos de concretização podem ser adaptados em conformidade.
13. O projeto realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor, nomeado pelo diretor da escola, de entre os professores da turma que lecionam disciplinas da componente técnica do curso, ouvido o diretor do curso.

IV- PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

14. A elaboração do projeto conducente à PAP é acompanhada e orientada pelo professor orientador coadjuvado pelo professor de Português e supervisionada pelo diretor de curso, nos termos definidos por este regulamento.

15. FASES DE CONCRETIZAÇÃO DA PAP

15.1. O processo de preparação e realização da PAP organiza-se em quatro fases, devidamente calendarizadas no início do ano letivo.

- a) Primeira fase - Anteprojecto: planificação e aprovação da proposta de projeto. Corresponde à primeira fase de avaliação.
- b) Segunda fase - Desenvolvimento do projeto: desenvolvimento, conceção do produto e do relatório. Corresponde à segunda fase de avaliação (avaliação intermédia).
- c) Terceira fase - Finalização do projeto e pré-avaliação final - Corresponde à terceira fase de avaliação.
- d) Quarta fase - Apresentação e defesa do projeto final. Corresponde à fase de avaliação final.

15.2. Primeira fase - Anteprojecto

- a) Elaboração, sob a orientação e acompanhamento do professor orientador da PAP, da proposta do projeto que o aluno pretende desenvolver;
- b) Do anteprojecto devem constar os seguintes elementos:
 - Indicação do tema do projeto;
 - Identificação, descrição sumária e definição da finalidade e objetivos do projeto;
 - Descrição sumária do produto final que pretende produzir;
 - Planificação do trabalho - faseamento do projeto indicando as etapas a percorrer, tarefas a desenvolver e objetivos a atingir em cada momento;
 - Pontos fortes do projeto proposto;
 - Constrangimentos previsíveis e propostas para os resolver;
 - Inventário dos recursos necessários;
 - Calendarização com definição do tempo a despender em cada fase;
 - Orçamento do projeto.
- c) O anteprojecto é discutido com o professor orientador da PAP, nas aulas marcadas no horário para esse efeito;

- d) O anteprojecto é apresentado e defendido pelo aluno, perante o diretor de curso e o professor orientador, em data agendada no início de cada ano letivo;
- e) O diretor de curso e o professor orientador, em conjunto com o aluno, analisam e avaliam o projeto apresentado;
- f) Na análise do anteprojecto são observados os seguintes aspetos:
 - Organização / desenvolvimento do tema;
 - Pertinência e adequação ao perfil profissional associado à qualificação do aluno;
 - Viabilidade de execução em termos orçamentais e temporais;
 - Utilidade / viabilidade de aplicação;
 - Fundamentação científica e técnica;
- g) É, ainda, observada a capacidade de apresentar, argumentar e defender a proposta apresentada;
- h) É entregue ao aluno, pelo professor orientador da PAP, um registo escrito com a avaliação do anteprojecto apresentado, a qual pode revestir duas formas:
 - Favorável, na sequência do qual o anteprojecto é assumido como projeto da PAP a ser desenvolvido pelo aluno;
 - Desfavorável, acompanhado de relatório indicando os aspetos passíveis de serem corrigidos / reformulados. Neste caso, é indicada a data em que o aluno deve apresentar o anteprojecto devidamente reformulado;
- i) Após a aprovação do anteprojecto, o aluno passa de imediato à segunda fase de execução da PAP – Desenvolvimento do Projeto.

15.3. Segunda fase – Desenvolvimento do projeto e avaliação intermédia

- a) O aluno desenvolve a proposta anteriormente aprovada, sob a orientação do professor orientador;
- b) A concretização do projeto envolve as seguintes fases:
 - Pesquisa de informação;
 - Conceção dos materiais necessários à concretização do produto final;
 - Desenvolvimento do produto final;
 - Início da redação do relatório final;
- c) O projeto é apresentado e defendido pelo aluno, perante o diretor de curso e o professor orientador, em data previamente calendarizada e comunicada ao aluno, no início de cada ano letivo;
- d) O esboço do relatório é entregue ao professor de Português para análise e correção;

- e) O projeto e o relatório são analisados e discutidos com o aluno, pelos membros do júri interno (diretor de curso, professor orientador e professor de Português), tendo em vista o seu aperfeiçoamento e correção;
- f) É entregue ao aluno, pelo professor orientador da PAP, um registo escrito com a avaliação desta fase do projeto;
- g) A avaliação deve considerar os aspetos positivos, aqueles que devem ser corrigidos, melhorados ou reformulados e apresentar sugestões que orientem o aluno na otimização do projeto;
- h) Após a aprovação do projeto, o aluno passa imediatamente à terceira fase de execução da PAP – Finalização do projeto.

15.4. Terceira fase – Finalização do projeto e pré-avaliação final

- a) O aluno finaliza o produto e o relatório final, de acordo com as indicações propostas na avaliação da fase anterior, e as orientações contínuas do professor orientador e do professor de Português;
- b) O projeto finalizado é apresentado e defendido pelo aluno, perante um júri interno composto pelo diretor de curso, o professor orientador da PAP e o professor de Português, em data previamente calendarizada e comunicada ao aluno, no início de cada ano letivo;
- c) A avaliação do projeto é discutida com o aluno, pelos elementos do júri interno, referido no ponto anterior;
- d) O júri emite um parecer escrito, o qual é entregue ao aluno pelo professor orientador, referindo se ainda existem aspetos do projeto passíveis de serem melhorados e se o aluno está ou não apto para passar à última fase de execução da PAP – Apresentação e defesa do projeto final;
- e) Sempre que o júri considerar que um trabalho não está apto para ser apresentado na fase final, deve indicar, por escrito, os pontos que devem ser corrigidos e marcar nova data para a pré-avaliação final;
- f) Os projetos finalizados (produto e relatório final), considerados aptos para passar à fase final, devem ser entregues ao professor orientador da PAP, em quadruplicado, até quinze dias antes da data marcada para a apresentação e defesa do projeto final;
- g) O professor orientador, em articulação com o diretor de curso, entregará uma cópia a cada um dos membros do júri, com pelo menos oito dias de antecedência da data marcada para a apresentação e defesa do projeto final.

15.5. Quarta fase – Apresentação e defesa do projeto final – Prova Pública

- a) Apresentação e defesa do projeto final, perante um júri que terá a composição definida no capítulo V, número 19, deste documento;
- b) A apresentação da PAP tem uma duração de referência de 45 minutos;
- c) Só poderá efetuar a apresentação e defesa do projeto final o aluno que obtiver parecer favorável do júri interno, referido no ponto 15.4., alínea b).

16. ACOMPANHAMENTO E CALENDARIZAÇÃO DA PAP

- 16.1.** O acompanhamento dos projetos é realizado, durante as horas letivas marcadas no horário dos alunos para esse fim, pelo professor orientador da PAP coadjuvado pelo professor de Português.
- 16.2.** Para a concretização da PAP, constam do horário dos alunos três horas semanais com o professor orientador, mais uma hora semanal de acompanhamento, com o professor orientador e o professor de Português, em regime de coadjuvação.
- 16.3.** O professor de Português acompanha os relatórios finais dos projetos e apoia os alunos, na conceção e correção dos textos produzidos.
- 16.4.** As datas para entrega e avaliação de cada uma das fases da PAP são propostas, anualmente, pelo professor orientador da PAP em articulação com o diretor do curso, e a direção do agrupamento e, depois de aprovadas pelo conselho pedagógico, comunicadas aos alunos pelo primeiro, no início de cada ano letivo.

17. FALTAS E INCUMPRIMENTO DE PRAZOS

17.1. Faltas

- a) O aluno que faltar a uma ou mais fases de avaliação do projeto por motivos graves de saúde ou outros que não lhe sejam imputáveis pode, excepcionalmente, requerer ao diretor deste agrupamento de escolas, a sua justificação.
- b) O pedido referido no ponto anterior tem que ser formulado pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, no caso de o aluno ser menor de idade, através de requerimento, e entregue ao diretor de curso no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data em que se deu a falta.
- c) A justificação requerida é analisada pelo diretor deste agrupamento de escolas que, em função dos motivos apresentados, decidirá o seu deferimento;
- d) No caso de as faltas serem justificadas é marcada nova data para a apresentação da fase do projeto a que o aluno faltou.

- e) No caso de a falta ser considerada injustificada, ou o aluno faltar à segunda prova marcada, fica impossibilitado de realizar a PAP nesse ano escolar.
- f) O aluno abrangido pelo estatuto de atleta de alta competição que estiver a participar em competições desportivas nas datas agendadas para apresentações da PAP, pode requerer a alteração da data da prova, apresentando a declaração comprovativa, da realização da atividade desportiva naquele período, emitida pelo Instituto do Desporto.
- g) Ao aluno que se encontre nas condições referidas no ponto anterior, é marcada nova data para apresentação da PAP, para um período que não colida com a atividade desportiva.
- h) A data de realização da nova prova é marcada pelo diretor da escola em articulação com o diretor de curso.

17.2. Incumprimento do prazo para entrega do projeto

- a) O aluno que não entregar, na data marcada uma ou mais fases do projeto, deve apresentar ao professor orientador, até ao dia agendado para a entrega do trabalho, justificação escrita e assinado pelo encarregado de educação, indicando os motivos para o incumprimento do prazo estipulado.
- b) A justificação apresentada pelo encarregado de educação é analisada pelo diretor de curso e pelo professor orientador que, em função dos motivos apresentados, poderão decidir:
 - Aceitar a justificação apresentada marcando nova data para entrega da respetiva fase do projeto;
 - Não aceitar a justificação apresentada ficando o aluno impossibilitado de realizar a PAP nesse ano escolar.
- c) Só são considerados justificados os motivos de força maior, claramente evidenciados nas justificações apresentadas.
- d) O aluno que não cumprir o prazo de entrega da quarta fase do projeto – entrega do projeto final para apresentação e defesa em prova pública, só poderá concluir a PAP no ano letivo seguinte.
- e) Excecionalmente, por motivos graves de saúde ou outros que não sejam imputáveis ao aluno, o diretor deste agrupamento de escolas, pode aceitar a justificação do incumprimento do prazo para entrega do projeto final, marcando, neste caso, uma nova data.
- f) O pedido referido no ponto anterior tem que ser formulado pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, no caso do aluno menor de idade, através de requerimento

dirigido ao diretor do agrupamento, e é entregue ao diretor de curso no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que se deu o incumprimento.

V- COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 18.** São intervenientes no desenvolvimento da PAP os órgãos de gestão da escola, o diretor de curso, o diretor de turma, o professor orientador, o professor de Português, os alunos e outros elementos considerados necessários para o sucesso dos projetos.
- 19.** São intervenientes na avaliação final da PAP os elementos do júri designados pelo diretor deste agrupamento de escolas, o qual, obrigatoriamente, tem a seguinte composição:
- a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas e instituições de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
- 20.** O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:
- a) O elemento a que se refere a alínea a).
 - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).
- 21. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES**
- 21.1. São competências do diretor de curso**
- a) Supervisionar todo o processo da PAP, servindo de elo de ligação entre todos os intervenientes;
 - b) Zelar para que sejam proporcionadas todas as condições necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento da PAP;
 - c) Definir, em articulação com o professor orientador, os critérios de avaliação da PAP e propô-los para aprovação em conselho pedagógico;

- d) Propor, para aprovação em conselho pedagógico, a calendarização da PAP, sugerida em articulação com o professor orientador e o diretor deste agrupamento de escolas;
- e) Apoiar o professor orientador e alunos na resolução de eventuais problemas;
- f) Assegurar, em articulação com a direção da escola, os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente no que se refere à marcação das apresentações das diferentes fases do projeto e à constituição do júri de avaliação;
- g) Decidir, em conjunto com o professor orientador e o professor de Português, se o projeto e o relatório final estão qualificados para serem presentes ao júri de avaliação externa;
- h) Participar como membro do júri na apresentação e defesa da PAP.

21.2. São competências do professor orientador

- a) Apoiar e orientar os alunos na escolha dos projetos a desenvolver, dos produtos a apresentar, na sua realização e na elaboração do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Solicitar a intervenção de outros elementos, caso considere necessário, para apoiar os alunos no desenvolvimento dos seus projetos;
- d) Orientar os alunos na preparação da apresentação da PAP;
- e) Dar conhecimento aos alunos dos relatórios intermédios de avaliação da PAP e orientá-los na sua reformulação, sempre que tal for sugerido;
- f) Fazer uma avaliação formativa sistemática e contínua;
- g) Colaborar com o diretor de curso no processo de desenvolvimento da PAP, nomeadamente na calendarização e organização das várias fases de desenvolvimento do projeto;
- h) Informar os alunos da calendarização das fases da PAP;
- i) Manter o diretor de curso informado sobre o percurso desenvolvido;
- j) Decidir, em conjunto com o diretor de curso e o professor de Português se o produto e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri;
- k) Assegurar a entrega dos projetos a todos os membros do júri, com pelo menos com cinco dias de antecedência da apresentação e defesa do projeto final;
- l) Participar como membro do júri de avaliação da PAP;
- m) Lançar na respetiva pauta as classificações da PAP.

21.3. São competências do professor de Português

- a) Auxiliar e apoiar os alunos, na conceção e correção dos textos produzidos;

- b) Auxiliar e apoiar os alunos, em colaboração com o professor orientador, na elaboração e redação do relatório final;
- c) Participar como membro do júri de avaliação interna da PAP.

21.4. São competências dos professores do curso

Contribuir, no âmbito da sua área didática, para o êxito dos projetos individuais dos alunos, orientando-os e apoiando-os no desenvolvimento do trabalho ao nível técnico-científico.

21.5. São competências do aluno

- a) Conceber e desenvolver o projeto, sob orientação e acompanhamento do professor orientador;
- b) Comparecer, com pontualidade, empenho e com o material necessário, às aulas de acompanhamento da PAP;
- c) Apresentar e manter o professor orientador informado sobre o trabalho que está a desenvolver;
- d) Respeitar os prazos de cumprimento das tarefas;
- e) Entregar, apresentar, corrigir e reformular o projeto, nos termos definidos em cada fase de avaliação;
- f) Propor soluções criativas, originais e diversificadas;
- g) Executar as tarefas com autonomia e responsabilidade;
- h) Comparecer, com pontualidade, às fases de apresentação e avaliação da PAP.

21.6. Aos membros do júri de avaliação da PAP compete

- a) Analisar e avaliar os projetos pronunciando-se sobre eles nos termos definidos no Capítulo VI deste documento;
- b) Classificar os projetos de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados em conselho pedagógico.

VI- AVALIAÇÃO

- 22.** A PAP deve permitir observar se o formando atingiu o perfil profissional subjacente à área do seu curso, avaliando competências, conhecimentos e atitudes.
- 23.** A avaliação da PAP é contínua e eminentemente formativa.

- 24.** A avaliação da PAP é da responsabilidade do professor orientador, do Professor de Português, do diretor de curso e dos elementos do júri referidos no capítulo V, ponto 19, deste regulamento.
- 25.** A avaliação da PAP integra dois momentos de avaliação sumativa, a partir dos quais resultará a classificação final:
- 1.º momento de avaliação sumativa: É registado no final da 3.ª fase de apresentação do projeto e traduz as aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno ao longo do desenvolvimento do projeto;
 - 2.º momento de avaliação sumativa: Avaliação do projeto final.
- 26.** São responsáveis pela avaliação sumativa referida no ponto anterior:
- 1.º momento de avaliação é da responsabilidade dos elementos do júri interno, composto pelo professor orientador, diretor de curso e professor de Português;
 - Avaliação do Projeto Final é da responsabilidade dos elementos do júri referidos no capítulo V, ponto 19, deste regulamento.
- 27.** São critérios determinantes na avaliação da PAP:
- A adequação do projeto aos objetivos propostos;
 - A demonstração de uma aprendizagem global com sucesso e relevante para a inserção do aluno na vida ativa;
 - A qualidade do produto realizado ao nível do conteúdo apresentado, desenvolvimento técnico e opções estéticas;
 - O rigor científico e a capacidade de argumentação revelada no relatório do produto;
 - A apresentação e defesa do projeto ao nível das atitudes na apresentação, clareza e objetividade reveladas na exposição e capacidade de argumentação.
- 28.** A classificação resultante de cada momento de avaliação sumativa enquadra-se na escala numérica 0 a 20 valores e integra a classificação final da PAP de acordo com os seguintes pesos:

| 1.º momento de avaliação | 2.º momento de avaliação |
|--------------------------|--------------------------|
| 20% | 80% |

29. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

29.1. Primeiro momento de avaliação sumativa

| DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONDUCENTE À PAP | | | | |
|--|--|---|--|---|
| ÁREAS DE COMPETÊNCIAS – PERFIL DOS ALUNOS | | | | |
| Linguagens e textos (A) | Raciocínio e resolução de problemas (C) | Relacionamento interpessoal (E) | Bem-estar, saúde e ambiente (G) | Saber científico, técnico e tecnológico (I) |
| Informação e comunicação (B) | Pensamento crítico e criativo (D) | Desenvolvimento pessoal e autonomia (F) | Sensibilidade estética e artística (H) | Consciência e domínio do corpo (j) |
| AE: Conhecimentos, Capacidades e atitudes | | | Ponderação | Instrumentos de Avaliação |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manifesta respeito pelo trabalho dos outros; - É assíduo e pontual; - Interage com tolerância e empatia, aceitando diferentes pontos de vista; - Executa as tarefas com autonomia, responsabilidade, resiliência e persistência; - Toma decisões de forma ponderada e refletida; - Organiza o trabalho em função das tarefas a realizar; - Comunica utilizando, com correção, a língua portuguesa e linguagem científica / vocabulário específico; - Demonstra capacidade para se monitorizar, definir e concluir tarefas nos prazos estabelecidos; - Demonstra capacidade para questionar situações – problema; - Utiliza, consolida e aprofunda as competências adquiridas no curso; - Utiliza a avaliação como forma de regulação do seu projeto. | | | 20% | <ul style="list-style-type: none"> - Observação direta; - Intervenções orais e escritas; - Projeto /tarefas desenvolvidas; - Apresentações orais; - Questões de aula - Registo de assiduidade |
| Específicos do Produto | <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolve um produto adequado ao perfil profissional do curso; - Compreende as fases de desenvolvimento de um projeto; - Propõe soluções criativas e diversificadas para os desafios propostos; - Concretiza o produto de acordo com os objetivos propostos; - Identifica e resolve, com eficácia, os obstáculos encontrados; - Desenvolve o produto com rigor, utilizando critérios de excelência e exigência; - Apresenta e discute o projeto, fundamentando as suas opções; - Executa as reformulações indicadas. | | 60% | <ul style="list-style-type: none"> - Projeto / produto - Documentos de pesquisa - Iniciativas propostas; - Documentos de registo |
| Específicos do Relatório | <ul style="list-style-type: none"> - Cumpre as normas definidas relativas à organização e estruturação do relatório; | | 20% | <ul style="list-style-type: none"> - Relatório crítico - Iniciativas propostas; |

| | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Apresenta a fundamentação do projeto identificando os objetivos propostos e aqueles que foram atingidos, a pertinência e adequação ao perfil profissional do curso, a utilidade / viabilidade de aplicação; - Evidencia uma investigação adequada sobre o tema / problema; - Anexa os documentos ilustrativos da concretização do projeto; - Elabora uma análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades, obstáculos encontrados e formas de os superar; - Anexa os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias; - Executa o relatório utilizando critérios de excelência e exigência; - Executa as correções e reformulações indicadas; - Finaliza o relatório. | <ul style="list-style-type: none"> - Documentos de registo; |
|--|---|--|

29.2. Segundo momento de avaliação sumativa – Avaliação externa

| APRESENTAÇÃO E DEFESA DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL | | | | |
|--|---|---|--|---|
| ÁREAS DE COMPETÊNCIAS – PERFIL DOS ALUNOS | | | | |
| Linguagens e textos (A) | Raciocínio e resolução de problemas (C) | Relacionamento interpessoal (E) | Bem-estar, saúde e ambiente (G) | Saber científico, técnico e tecnológico (I) |
| Informação e comunicação (B) | Pensamento crítico e criativo (D) | Desenvolvimento pessoal e autonomia (F) | Sensibilidade estética e artística (H) | Consciência e domínio do corpo (J) |
| Subdomínio | AE: Conhecimentos, Capacidades e atitudes | Ponderação | Instrumentos de Avaliação | |
| Produto | <ul style="list-style-type: none"> - Adequação do produto aos objetivos proposto; - Relevância do produto para a área do curso do aluno; - Qualidade do produto realizado ao nível do conteúdo, desenvolvimento técnico e opções estéticas; - Grau de inovação; - Grau de concretização dos objetivos propostos; - O produto revela utilidade / viabilidade de implementação; | 60% | Produto final | |

| | | | |
|----------------------------|--|-----|--|
| Relatório | <ul style="list-style-type: none"> - Respeita os aspetos formais definidos para o relatório; - Fundamenta o projeto identificando os objetivos propostos e aqueles que foram atingidos, a pertinência e adequação ao perfil profissional do curso, a utilidade / viabilidade de aplicação, os pontos fortes e as fragilidades; - Evidencia uma investigação adequada sobre o tema / problema; - Apresenta uma conclusão estruturada sobre o trabalho desenvolvido e contempla uma autoavaliação fundamentada; - Utiliza, com correção, a língua portuguesa e recorre a vocabulário técnico-científico específico da sua área de formação. | 20% | Relatório crítico |
| Apresentação/ Discussão | <ul style="list-style-type: none"> - Apresenta o projeto com clareza e objetividade; - Domina os conteúdos que apresenta; - Revela capacidade de argumentação na defesa do projeto, fundamentando as suas opções; - Utiliza, com correção, a língua portuguesa na comunicação oral, recorrendo a vocabulário técnico-científico específico da sua área de formação; - Mobiliza argumentos convincentes em resposta a questões colocadas pelo júri; - Utiliza uma linguagem corporal adequada à apresentação; - Gere o tempo disponível de forma equilibrada e rigorosa; | 20% | <ul style="list-style-type: none"> - Observação direta da apresentação do aluno - Resposta às questões colocadas |

30. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NA PAP:

Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

31. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PAP:

31.1. A classificação final da PAP é registada em pauta e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFPAP = (0,2 * C1) + (0,8 * C2)$$

sendo:

CFPAP – classificação final da PAP, arredondada às unidades

C1 – Classificação obtida no 1.º momento de avaliação sumativa (desenvolvimento do projeto), arredondada às décimas

C2 - Classificação obtida no 2.º momento de avaliação sumativa (avaliação externa), arredondada às décimas

31.2. A classificação final da PAP é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos no artigo 36.º, da Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

31.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável *FT* representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.

31.4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

32. A classificação final da *PAP* não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Legislação de referência:

- Despacho no 14 758/2004, de 23 de julho - define as condições para o funcionamento nas escolas ou agrupamentos de escolas integrados na rede pública de estabelecimentos de educação e ensino dos cursos profissionais do nível secundário de educação;
- Despacho normativo n.º 29/2008, de 5 de junho - altera o Despacho normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro e regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos mediante o recurso aos regimes de permeabilidade ou de equivalências;
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho – Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário;
- Despacho n.º 9815-A/2012, de 19 de julho – Altera o Despacho n.º 14 758/2004, de 23 de julho que define as condições para o funcionamento nas escolas ou agrupamentos de escolas na rede pública de estabelecimentos de educação e ensino dos cursos profissionais de nível secundário de educação criados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março;

- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos Ensinos Básicos e Secundário - estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação;
- Portaria no 74-A/2013, de 15 de fevereiro – Estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais;
- Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário;
- Portaria no 165-B/2015, de 3 de junho, que altera a Portaria no 74-A/2013, de 15 de fevereiro, estabelecendo a fórmula de cálculo da classificação final do curso para prosseguimento de estudos;
- Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro – altera o regime jurídico do sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento;
- Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro – Regula o sistema nacional de créditos do ensino e formação profissionais e define o modelo de “Passaporte Qualifica”;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básicos e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação;
- Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril - Cria os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados.